



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo**

LEI Nº 1972/14

Altera dispositivos da Lei Municipal 1232/01, alterada pela Lei 1528 de 11 de setembro de 2006, que dispõe sobre a implantação, estrutura, processo de escolha e funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Paraty e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paraty faço saber que a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 6º, 7º e 10, acrescenta os parágrafos 4º e 5º ao artigo 6º, e revoga o artigo 29 e seu parágrafo e o parágrafo único do artigo 10 e acrescenta 03 três novos parágrafos, em virtude das normas contidas na Lei Federal nº 12.696/2012, passando a vigorar a seguinte redação:

Art. 6º O Conselho Tutelar do Município de Paraty será composto por cinco membros com mandato eletivo de quatro anos, permitida 01(uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

§ 4º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial. E a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro ao ano subsequente ao processo de escolha.

§ 5º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brinde de pequeno valor. Os cinco candidatos mais votados serão eleitos conselheiros tutelares, os cinco seguintes constituirão na ordem decrescente de votação o quadro de suplentes.

Art. 7º O Conselho Tutelar do Município de Paraty fará atendimento ao público das 08:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira.

Art. 10 Os conselheiros tutelares perceberão remuneração a título de gratificação, tomando por base o nível de vencimentos dos servidores municipais que exerçam cargo em comissão símbolo CC4. Cabendo-lhes ainda os seguintes benefícios:

I – Inscrição como segurado do Regime Geral da Previdência Social;



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo**

II – Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V - gratificação natalina;

VI – Cartão Alimentação;

VII – Auxílio Doença;

§ 1º Constará da Lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

§ 2º O exercício efetivo da função de conselheiro, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 3º Nos casos em que as licenças previstas no caput deste artigo, forem superiores à 30(trinta) dias, o município deverá convocar o suplente para exercer as funções até o retorno do Conselheiro Licenciado.

Art. 2º As normas e requisitos para a eleição ao cargo de Conselheiro Tutelar, serão regulamentadas por Decreto Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, 30 de setembro de 2014.

CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA

Prefeito